

# L E I N° 5.227, DE 05 DE JUNHO DE 2007

Dá nova redação ao inciso III e § 7º do art. art 13 da, Lei Municipal nº 4.760, de 07 de outubro de 2005 – que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha, alterados pela Lei Municipal nº 4.802, de 23 de novembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso III e o § 7º do art. 13, da Lei Municipal nº 4.760, de 7 de outubro de 2005, alterados pela Lei Municipal 4.802, de 23 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, na razão de **13,67%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada e totalidade dos proventos dos inativos e pensionistas;

§ 7º. Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de **9,68 %**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de junho de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração